



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº119, de 20 de março de 1973.

Concede isenção de multas.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida isenção de multas e mora aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus atributos em atraso, inclusive os inseridos em dívida ativa até 31 de dezembro de 1973.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação,

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 20 de março de 1973.

LINO GETÚLIO MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 20 de março de 1973.

Secretário Municipal de Administração
